PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2024

Acresce dispositivo na Lei Complementar nº 283, de 26 de dezembro de 2017, que "Dispõe sobre medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica em ambiente produtivo no Município de Foz do Iguaçu", para incluir representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu, para a composição do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Autor: Vereador Kalito Stoeckl

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º O *caput* do art. 7º da Lei Complementar nº 283/2017 passa a vigorar e acrescido do seguinte inciso XIX:

"Art. 7º [...]

[...]

XIX- 1 (um) representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu.

[...]**"** (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2024.

Kalito Stoeckl
Vereador

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9850-DE3D-2BEC-FB3F e informe o código 9850-DE3D-2BEC-FB3F

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei propõe a inclusão de um representante do Conselho Regional de Administração do Paraná - Seccional de Foz do Iguaçu (CRAPR) no Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (CMCTI) de Foz do Iguaçu. A medida visa fortalecer o conselho com a presença de um profissional especializado em administração, capaz de contribuir com a gestão estratégica e eficiente dos projetos e recursos destinados ao desenvolvimento científico e tecnológico no município.

O avanço nas áreas de ciência, tecnologia e inovação requer uma gestão criteriosa e bem estruturada para o planejamento, organização e execução de políticas públicas, com o objetivo de potencializar o impacto positivo dessas áreas na comunidade local. A inclusão de um representante do CRAPR no CMCTI trará uma visão técnica de gestão, facilitando a implementação de projetos inovadores e assegurando o uso eficiente dos recursos e investimentos em ciência e tecnologia.

A participação de um administrador permitirá que o CMCTI adote melhores práticas de governança e controle, além de métodos eficientes de monitoramento e avaliação dos resultados, garantindo que os objetivos estratégicos do conselho sejam alcançados. Esse representante poderá também auxiliar na elaboração de diretrizes para a continuidade e sustentabilidade dos projetos de inovação, promovendo um ambiente que favoreça o desenvolvimento de novas tecnologias e o crescimento econômico sustentável.

Assim, a proposta de inclusão de um representante do CRAPR no CMCTI visa fortalecer a estrutura do conselho, assegurando que as políticas de ciência, tecnologia e inovação de Foz do Iguaçu sejam conduzidas com eficiência e responsabilidade, beneficiando o progresso e a qualidade de vida da população.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9850-DE3D-2BEC-FB3F e informe o código 9850-DE3D-2BEC-FB3F

periodicamente, contendo metas, ações, agentes participantes, regras de aplicação e planejamento de recursos necessários à execução das atividades;

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

VII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VIII - colaborar na articulação das ações entre vários organismos públicos e privados envolvidos na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e, em especial, com os Municípios da região oeste do Paraná;

IX - propor ao Executivo Municipal o aperfeiçoamento profissional e a introdução de métodos de trabalho e técnicas operacionais, visando à qualificação da esfera pública municipal na prestação de serviços públicos com aplicação de inovação;

X - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico inovador voltado ao aperfeiçoamento dos serviços privados e públicos municipais e ao uso das Tecnologias da Informação e Comunicação;

XI - deliberar sobre a criação de grupos de trabalho e a instituição de projetos, visando concretizar os objetivos desta Lei Complementar;

XII - definir anualmente, por meio de Edital, a caracterização e requisitos de empresas como inovadoras, concedendo-lhe certificação;

XIII - verificar, por meio de comissão de avaliação de editais, se o demandante atende à caracterização e requisitos definidos no Edital, para ser incluída no Cadastro Municipal de Organizações Inovadoras e Inventores.

Art. 7º O CMCTI, auxiliado por uma Secretaria Executiva, será constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Projetos Estratégicos;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação;

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

IV - 1 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

V - 1 (um) representante da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - FIEP;

VI - 1 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Foz do Iguaçu - ACIFI;

~~VII - 1 (um) representante da Associação de Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC;~~

VII - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

~~VIII - 1 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social de Foz do Iguaçu - CODEFOZ;~~

VIII - 1 (um) representante do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9850-DE3D-2BEC-FB3F e informe o código 9850-DE3D-2BEC-FB3F

~~IX - 1 (um) representante do Parque Tecnológico de Itaipu - PTI;~~

Seu navegador da web (Chrome 109) está desatualizado. Atualize seu navegador para ter mais segurança e velocidade, além da melhor experiência neste site.

Atualizar navegador Ignorar

IX - 1 (um) representante do APL Iguassu - IT; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

X - 1 (um) representante da Itaipu Binacional;

~~XI - até 7 (sete) representantes de Instituições Públicas ou Privadas com atuação relevante na área de ciência, tecnologia e inovação, previamente homologadas pelo CMCTI.~~

XI - 1(um) representante da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA; (Redação dada pela Lei Complementar nº 294/2018)

XII - 1 (um) representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE - Campus Foz do Iguaçu; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XIII - 1 (um) representante do Instituto Federal do Paraná - IFPR - Campus Foz do Iguaçu; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XIV - 1 (um) representante do Centro Universitário Dinâmica das Cataratas; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XV - 1 (um) representante do Centro de Ensino Superior de Foz do Iguaçu; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XVI - 1 (um) representante do Centro Universitário Uniamérica; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XVII - 1 (um) representante das Faculdades Unificadas de Foz do Iguaçu - UNIFOZ; (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

XVIII - até 7 (sete) representantes de Instituições Públicas ou Privadas com atuação relevante na área de ciência, tecnologia e inovação, previamente homologadas pelo CMCTI. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 294/2018)

§ 1º Os representantes elencados neste artigo e seus suplentes deverão ser escolhidos pelos membros de sua categoria, ficando proibida a participação de mais de um representante da mesma entidade, sendo que os nomes deverão ser apresentados junto à presidência do Conselho, ainda que seja para recondução ao cargo.

§ 2º A participação no CMCTI será considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 3º O mandato dos membros do CMCTI, inclusive do seu presidente, será de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 4º O Município poderá ceder, por meio de convênio próprio, servidores de apoio para as atividades do CMCTI.

Art. 8º O presidente do CMCTI será eleito entre os representantes das entidades elencadas no art. 7º desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de presidente será convocada nova assembleia para eleição de novo presidente.

Assinado por 1 pessoa: KALITO STOECKL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9850-DE3D-2BEC-FB3F e informe o código 9850-DE3D-2BEC-FB3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9850-DE3D-2BEC-FB3F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

KALITO STOECKL (CPF 006.XXX.XXX-28) em 21/11/2024 20:46:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/9850-DE3D-2BEC-FB3F